



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal aplicável ao SRP e, subsidiariamente, Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço nos termos da regulamentação municipal e, subsidiariamente (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 01 de outubro de 2026.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO

LOPES:04209982920

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2026.10.09 14:03:34
-03'00'

MAURILIO
FERNANDES

JUNIOR:78018099804

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Maurílio Fernandes Júnior – Sócio Administrador

Assinado de forma digital por
MAURILIO FERNANDES
JUNIOR:78018099804
Dados: 2026.10.06 16:32:37 -03'00'

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Aviso de Cancelamento de Licitação

Referência: Dispensa de Licitação nº. 009/2026

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Permuta de 01 (um) alqueire paulista de área rural propriedade do MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR, integrante do imóvel situado na Rodovia PR-160, zona rural, Município de Congonhinhas/PR, objeto da matrícula nº 8.431 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhinhas/PR, conforme delimitação constante da planta e memorial descritivo anexos, por 01 (um) alqueire paulista de área rural de propriedade de WILLIAM CARLOS FERRAZ e sua cônjuge, integrante do imóvel denominado Sítio Congonhinhas, situado no Bairro dos Canedos, zona rural do Município de Congonhinhas/PR, objeto da matrícula nº 8.418, conforme delimitação constante da planta e memorial descritivo.

DESPACHO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO**

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas, Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas **AUTORIZA** e determina o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação nº. 009/2026, pelos motivos elencados na solicitação constante do Memorando nº. 780/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Assim, encaminha-se à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 09 de outubro de 2026.

Publicado por: GABRIELA JULIANO DIAS

Código Identificador: UCLVKSEIQ46DIC1791901798TW4PNZ2E6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.031/2026 Processo Administrativo nº 062/2026**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.031/2026

Processo Administrativo nº 062/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 13 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1954, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90.031/2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 16/09/2026, processo administrativo nº 062/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10, mediante fornecimento contínuo e parcelado, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e do Fundo Municipal de Saúde, com entrega no Pátio Municipal e disponibilização, em regime de comodato, de tanques, bombas, medidores e demais equipamentos necessários ao armazenamento, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90.031/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



**CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO**

cogonhinhas.pr.gov.br

2 / 11

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

						SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Luiz Franceschi, nº 666, Sala C-5 – Bairro Thomaz Coelho, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.707-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.044.526/0007-94, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Maurílio Fernandes Júnior, inscrito no CPF/MF sob nº 780.***-04, telefone (18) 3902-4225, e-mail licitacao@small.com.br
Item do TR	Especificação	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Aditivada	Small/Refinaria Petróleo Brasileiro S.A.	L	50.000	R\$ 5,22	R\$ 261.000,00
2	Diesel S10	Small/Refinaria Petróleo Brasileiro S.A.	L	200.000	R\$ 5,59	R\$ 1.118.000,00
3	Gasolina Aditivada (Fundo Municipal de Saúde)	Small/Refinaria Petróleo Brasileiro S.A.	L	58.000	R\$ 5,22	R\$ 302.760,00
4	Diesel S10 (Fundo Municipal de Saúde)	Small/Refinaria Petróleo Brasileiro S.A.	L	60.000	R\$ 5,59	R\$ 335.400,00

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
03	Fundo Municipal De Saúde	L	58.000
04	Fundo Municipal De Saúde	L	60.000

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

congonhinhass.pr.gov.br

3 / 11

1.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 e da regulamentação municipal podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.1.2. previsão no Edital e na Ata;

2.1.3. preço vantajoso comprovado;

2.1.4. compatível com planejamento;

2.1.5. respaldo na regulamentação municipal;

2.1.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável arts. 105 a 107, afastada prorrogação automática art. 111. Vigência individualizada entre Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde.

2.1.7. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada obrigatoriamente por instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, afastada a possibilidade de substituição por Nota de Empenho ou instrumento equivalente

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.1.3.3. Após o interregno de um ano da data base da proposta, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.1.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

5.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

5.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na regulamentação municipal aplicável ao SRP e, subsidiariamente, Decreto nº 11.462/2023.

5.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



5.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na regulamentação municipal aplicável ao SRP e, subsidiariamente, Decreto nº 11.462/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal aplicável ao SRP e, subsidiariamente, Decreto nº 11.462/2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço nos termos da regulamentação municipal e, subsidiariamente (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 01 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Maurílio Fernandes Júnior – Sócio Administrador

Publicado por: GABRIELA JULIANO DIAS

Código Identificador: 9BBOIFQHS460DB1791901859DGENSPQED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2026

PROCESSO Nº 123/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 90.071/2025

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação para a aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para atender as necessidades da Frota Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da Publicação do Extrato do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de outubro de 2026. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

congonhinhas.pr.gov.br

6/11

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Referência: Dispensa de Licitação nº. 009/2026

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Permuta de 01 (um) alqueire paulista de área rural propriedade do MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR, integrante do imóvel situado na Rodovia PR-160, zona rural, Município de Congonhinhas/PR, objeto da matrícula nº 8.431 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhinhas/PR, conforme delimitação constante da planta e memorial descritivo anexos, por 01 (um) alqueire paulista de área rural de propriedade de WILLIAM CARLOS FERRAZ e sua cônica, integrante do imóvel denominado Sítio Congonhinhas, situado no Bairro dos Canedós, zona rural do Município de Congonhinhas/PR, objeto da matrícula nº 8.418, conforme delimitação constante da planta e memorial descritivo.

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas, Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas **AUTORIZA** e determina o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação nº. 009/2026, pelos motivos elencados na solicitação constante do Memorando nº. 780/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Assim, encaminhe-se à Divisão de Licitação para as

providências necessárias.

Congonhinhas, 09 de outubro de 2026.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por
JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Data: 2026.10.09 09:15:23
+03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.031/2026
Processo Administrativo nº 062/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, nomeado pela ATA do Processo de Licitação nº 009/2026, publicada no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Paraná em 13 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1954, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2026, publicada no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16/09/2026, processo administrativo nº 062/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10, mediante fornecimento contínuo e parcelado, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e do Fundo Municipal de Saúde, com entrega no Pátio Municipal e disponibilização, em regime de comodato, de tanques, bombas, medidores e demais equipamentos necessários ao armazenamento, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90.031/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Luiz Franceschi, nº 666, Sala C-5 – Bairro Thomaz Coelho, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.707-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.044.526/0007-94, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Maurício Fernandes Júnior, inscrito no CPF/MF sob nº 780.***-04, telefone (18) 3902-4225, e-mail licitacao@small.com.br

Item do TR	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Aditivada	Small/Refinaria Petróleo Brasileiro S.A.	L	50.000	R\$ 5,22	R\$ 261.000,00
2	Diesel S10	Small/Refinaria Petróleo Brasileiro S.A.	L	200.000	R\$ 5,59	R\$ 1.118.000,00
3	Gasolina Aditivada (Fundo Municipal de Saúde)	Small/Refinaria Petróleo Brasileiro S.A.	L	58.000	R\$ 5,22	R\$ 302.760,00
4	Diesel S10 (Fundo Municipal de Saúde)	Small/Refinaria Petróleo Brasileiro S.A.	L	60.000	R\$ 5,59	R\$ 335.400,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
03	Fundo Municipal De Saúde	L	58.000
04	Fundo Municipal De Saúde	L	60.000

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 e da regulamentação municipal podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. previsão no Edital e na Ata;

5.1.3. preço vantajoso comprovado;

5.1.4. compatível com planejamento;

5.1.5. respaldo na regulamentação municipal;

5.1.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável arts. 105 a 107, afastada prorrogação automática art. 111. Vigência individualizada entre Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde.

5.1.7. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada obrigatoriamente por instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, afastada a possibilidade de substituição por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalcidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR
Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filial a
adjoribr
JORNAL DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compoñem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, a que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou do fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos de alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Após o interregno de um ano da data base da proposta, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado

em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese do não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeliberado pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese do comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a oitiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na regulamentação municipal aplicável ao SRP e, subsidiariamente, Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na regulamentação municipal aplicável ao SRP e, subsidiariamente, Decreto nº 11.462/2023, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoñem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal aplicável ao SRP e, subsidiariamente, Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços nos termos da regulamentação municipal e, subsidiariamente (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado a demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 01 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Maurílio Fernandes Júnior - Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2026

PROCESSO Nº 123/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 90.071/2025

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação para a aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para atender as necessidades da Frota Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da Publicação do Extrato do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de outubro de 2026. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022

PROCESSO Nº 107/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa CONECTPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Prestação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para o CMEI do Campo Laura Garrido Pereira, e Escola Municipal do Campo João Ribeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência e execução objeto do contrato por 12 (doze) meses, sendo de 13 de outubro de 2026 até o dia 13 de outubro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de outubro de 2026 - José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2026

PROCESSO Nº 058/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 90.027/2026

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: TOTALCERT SOLUÇÃO DIGITAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital, credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para o fornecimento parcelado de Certificados Digitais dos tipos e-CPF e e-CNPJ, no modelo A1, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal e de suas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes no Município.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da Publicação do Extrato de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de outubro de 2026. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV.: GENERAL OSÓRIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08 - CNPJ 80.924.772/0001-59
FONE/FAX (43) 3270-1620 - CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

CONTRATANTE:	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR
CONTRATADA:	CICERO C. S. DOS SANTOS MESTRE DAS BOMBAS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.158.159/0001-92
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção do conjunto moto bomba submersa do poço 2 marca Leão - modelo MB S85-08 801 85cv 2T IP68 87501665-00 Franklin, com fornecimento de peças, compreendendo: retifica eixo do rotor, retifica do mancal axial, bobinagem estator, teste, limpeza, montagem, acabamento e pintura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
VALOR:	O valor total da contratação é de R\$ 20.758,26 (vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência será de até 01 (um) ano.
DATA:	08/10/2026
JOSEILTO DA LUZ DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE	

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

CONTRATANTE:	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADA:	NETINFOMAX PROVEDOR DE INTERNET LTDA - CNPJ 33.590.114/0001-98
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do preço do contrato nº 006/2023.
VIGÊNCIA:	Fica prorrogada a vigência do contrato original para mais 12 (doze) meses, até a data de 19/10/2027, de acordo com a Cláusula Sexta - item 6.1 do contrato original e do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93
REAJUSTAMENTO:	Fica o valor do contrato reajustado em 5,10% (cinco vírgula dez por cento), passando para o valor de R\$ 205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos) por mês, para cada link instalado, com valor total estimado de R\$ 4.939,20 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, em observância a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Segunda - item 2.4 do contrato original.
DATA:	09 de outubro de 2026
Joselito da Luz Diretor Presidente do SAMAE	

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Pregão Presencial 30/2026

Aos 13/10/2026 08:30:00 na(o) PREFEITURA reuniram os Pregoeiro e equipe de apoio para o recebimento dos ENVELOPE 1 - PROPOSTA(S) DE PREÇOS e ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO referente ao processo licitatório em epígrafe que tem por objeto: HOSPEDAGEM PROGRAMA VIAJIA +60 e para os procedimentos inerentes à Sessão Pública em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame em epígrafe, Pregoeiro declarou esta Licitação Deserta.

DO MOTIVO

Na 13/10/2026 09:00:14 a presente licitação foi dada por deserta pelo motivo exposto a seguir: NÃO HOUVE PARTICIPANTES NO CERTAME.

DAS OCORRÊNCIAS

Não houve ocorrências de sessão pública.

Nada mais havendo a constar, Pregoeiro encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada Pregoeiro e equipe de apoio ficando desde já os autos com vista franqueados aos interessados.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR, 13 de outubro de 2026

MARCOS VINICIUS DUARTE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FABIO CEZAR ALBINO KUROKI
EQUIPE DE LICITAÇÃO

MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS
EQUIPE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE MENOR VALOR UNITÁRIO.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de locação de equipamentos de som e sistema de iluminação para atender eventos a serem realizados pela Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e demais departamentos municipais, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até 29 de outubro de 2026 até às 08:00 h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de outubro de 2026 a partir das 08:00 h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 987723

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 382.704,10 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e quatro reais e dez centavos)

PREGOEIRA OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 13 de outubro de 2026.